

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE
GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL



Boletim de Serviço Eletrônico em 06/03/2023
DOU de 06/03/2023, seção 3, página 129

CONTRATO Nº 039/ 2023

Processo nº 48086.001399/2023-74

Unidade Gestora: 495130 - CPRM/ RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 039/ 2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A INTERMEDIÇÃO REMUNERADA PARA AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM QUE CELEBRAM ENTRE SI A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E A DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904, e Escritório do Rio de Janeiro, localizado na Av. Pasteur, nº 404 – Urca – CEP: 22290-255 – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.091.652/0002-60, e Inscrição Municipal nº 01165.259, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na SCLN 110 Bloco C sala 201 – Asa Norte CIDADE: Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.917.540/0001-58, neste ato representada por seu Representante Legal, **LEVI JERONIMO BARBOSA**, empresário, inscrito no CPF sob nº ***.567.201-**, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratado o objeto a seguir discriminado, licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023** (Processo nº 48032.000394/2022-79), a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as Partes às normas da [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#), do [Decreto nº 10.024, de 20/09/2019](#), da [Lei nº 13.303, de 30/06/2016](#) e do [Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM](#), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação remunerada para aquisição de bilhetes de passagens aéreas e hospedagem, abrangendo destinos nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, visando atender as necessidades da CPRM, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As condições da execução do objeto são as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por termos aditivos, conforme dispõe o artigo 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, observados os seguintes requisitos:

- I - justificativa técnica da necessidade da prorrogação.
- II - demonstração da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste.
- III - existência de previsão orçamentária para atender as despesas resultantes da prorrogação do prazo.
- IV - execução satisfatória das obrigações contratuais pela contratada.
- V - manifestação expressa do interesse na prorrogação, pela contratada.
- VI - manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de sanções impeditivas do direito de contratar.
- VII - existência de autorização da autoridade competente.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e na proposta.

4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CPRM, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

4.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

4.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos

relativos à execução do objeto.

- 4.9. Paralisar, por determinação da CPRM, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 4.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina conforme item 4.3.
- 4.11.1. A Contratada deverá disponibilizar atendimento de plantão por meio de telefone fixo e/ou celular, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para atender prontamente os casos excepcionais e urgentes, decorrentes dos serviços relacionados ao objeto do Contrato. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 4.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 4.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 4.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 4.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 4.17. Informar à CPRM, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigido os pedidos, comunicações e reclamações.
- 4.18. Indicar representantes para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizados para a CPRM, plantão de telefones celulares;
- 4.19. Fornecer juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela CPRM, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 4.20. Quando solicitado os serviços, objeto do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos de menor preços que atendam às necessidades da CPRM.
- 4.21. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atender com a agilidade requerida.
- 4.22. Receber, registrar e solucionar ou encaminhar, todas as solicitações de atendimento.
- 4.23. Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da Central de Atendimento e do sistema (*self booking*).
- 4.24. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento de agenciamento de viagem até a completa solução da solicitação.
- 4.25. Prestar informações requeridas pelos usuários.
- 4.26. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

- 4.27. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva.
- 4.28. Assessorar a CPRM para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais, ainda que sazonais, e outras vantagens que a CPRM possa obter.
- 4.29. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos.
- 4.30. Comunicar, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CPRM.
- 4.31. Efetuar o pagamento dos bilhetes de passagem emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a CPRM não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 4.32. Apresentar declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aérea brasileira com voos regulares e dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) - sistema eletrônico utilizado para operação e gerenciamento de cotações, reserva, emissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de passagens aéreas, intermediando o processo de compra e fornecimento entre as agências de turismo e as companhias aéreas - disponíveis no mercado.
- 4.33. Estabelecer, em conformidade à CPRM, normas gerais de integridade em até 9 (nove) meses.
- 4.34. A implantação ou a adequação do Programa de Integridade poderá ser comprovada por qualquer documento hábil a ser encaminhado à equipe de fiscalização do contrato, preferencialmente, em meio digital.
- 4.35. Orientar seus empregados alocados para a execução do contrato sobre as normas de integridade e a indispensabilidade de seu cumprimento.
- 4.36. Adotar práticas de governança e gestão capazes de identificar e mitigar desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, de acordo com as normas de integridade previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 11.129/2022.
- 4.37. Relatar ao órgão contratante, por escrito, qualquer descumprimento das normas de integridade praticado por agentes públicos com os quais mantenha contato em decorrência da execução do contrato.
- 4.38. Substituir com presteza qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, conforme observado e notificado pelo agente público competente.
- 4.39. Encaminhar à equipe de fiscalização do contrato, **observados os prazos estabelecidos na subcláusula 4.33**, documentação que evidencie, em alinhamento com os parâmetros do Decreto nº 11.129/2022, a realização das seguintes ações e atividades:
- a) promoção e participação em reuniões, apresentações, palestras e quaisquer outros eventos de natureza semelhante que evidenciam o comprometimento da alta direção da empresa em temas relacionados à integridade;
 - b) mapeamento dos riscos de integridade e estabelecimento de ações mitigadoras, revisadas periodicamente;
 - c) canal de denúncia, aberto e amplamente divulgado, com garantia do devido sigilo ao denunciante;
 - d) código de ética ou de conduta aplicável a todos os dirigentes, administradores e empregados, independente de cargo, emprego, posto ou função exercidos;
 - e) treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, que envolvam as vedações incidentes na relação público-privada;
 - f) promoção de campanhas para divulgar os princípios e valores que regem a empresa contratada e o serviço público, bem como outros temas sobre integridade e combate a

desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

g) adoção de medidas disciplinares, em caso de violação do Programa de Integridade, e de procedimentos e determinações que assegurem a pronta interrupção da tentativa ou da prática de desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

h) monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção de atos lesivos, bem como sua detecção e combate; e

i) encaminhamento semestral de relatório da execução do Programa de Integridade à equipe de fiscalização do contrato.

4.40. Observar, durante a execução do objeto, o exato cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.

4.41. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.42. Manter a CPRM, durante e após a vigência do Contrato, à margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados, sendo, nesse particular e em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por si e/ou sucessores, por quaisquer ônus que venham a ser imputados à CPRM, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais.

4.43. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

4.44. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Regional, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, devendo apresentar a CPRM as Guias de Recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas.

4.45. Disponibilizar, desde o primeiro dia da execução contratual, acesso gratuito ao seu sistema eletrônico próprio (tipo **Self Booking**, via internet), de forma a possibilitar à CPRM efetuar as cotações e reservas de passagens aéreas e hospedagem, bem como de número de telefone direto para atendimento, preferencialmente pelo sistema de telefonia de chamadas gratuitas: 0800 (zero oitocentos).

4.45.1. O sistema eletrônico próprio (tipo **Self Booking**), a ser disponibilizado via internet pela CONTRATADA, consiste numa ferramenta que deve permitir à CPRM acesso gratuito em tempo real, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, aos sistemas de reserva das companhias aéreas e da rede hoteleira, de forma a disponibilizar inteligentes critérios de busca, tarifas promocionais ou reduzidas, bem como outros parâmetros hábeis a permitir as condições mais vantajosas à CONTRATANTE, de acordo com as características das viagens autorizadas e demais disposições contratuais;

4.45.2. O sistema eletrônico próprio (tipo **Self Booking**) deverá conter módulo de relatórios, apresentando, dentre outros que se fizerem necessários, relatórios relativos à:

- Viagens:

Destinos mais voados doméstico

Destinos mais voados internacional

Hospedagens por cidade

Requisições solicitadas fora do prazo

Requisições solicitadas fora do prazo(dias úteis)

SLA de atendimento

Trechos mais voados doméstico

Trechos mais voados internacional

- Reembolso

Reembolsos solicitados

- Economicidade

Análise de Economia - Reservado X Cotações - Aéreo

Análise de Economia - Reservado X Cotações - Hotel

Tarifa aplicada vs tarifa cheia

- Vendas Canceladas

Bilhetes aéreos cancelados

Créditos Bilhetes Aéreos

Hospedagens Canceladas

4.45.3. Promover treinamentos aos funcionários da CPRM para operacionalização do sistema.

4.46. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros.

4.47. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo por parte da Companhia Aérea, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

4.48. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CPRM, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

4.49. Apresentar, mês a mês, relatório comprovando os pagamentos realizados às companhias aéreas e hotéis referentes às viagens efetuadas pela CPRM.

4.50. Repassar à CPRM todas as tarifas promocionais nacionais e internacionais concedidas pelas companhias aéreas e rede hoteleira, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens e reservas de hospedagem sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

4.51. Zelar pela indicação de tarifas que indiquem o melhor custo-benefício para aquisição, refletindo as condições mais vantajosas para a CPRM.

4.52. Intermediar o pagamento junto às companhias aéreas e rede hoteleira, nos termos do §1º do art. 6º da IN nº 3 SLTI/MPOG, de 11/02/15.

4.52.1. Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à empresa prestadora de serviços de agenciamento de viagens, CONTRATADA, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

5.1. Nomear um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

5.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, estabelecida no Contrato.

5.3. Efetuar o pagamento referente ao objeto contratado de acordo com os preços e a forma estabelecidos no Contrato, após a devida aprovação do objeto executado.

5.4. Atestar as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

5.5. Assegurar-se da boa execução do objeto, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.

5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado que esteja em desacordo com as respectivas especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

- 5.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CPRM, não devem ser interrompidos.
- 5.8. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.
- 5.9. Reter os pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de inexecução do objeto contratual, ou em caso de inexecução a contento do objeto contratual.
- 5.10. Designar os operadores da CPRM a serem credenciados pela CONTRATADA para utilizar o sistema de *Self Booking*.
- 5.11. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 5.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, bem como quando verificados desvios de condutas, irregularidades, fraudes ou atos ilícitos, praticados na execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.14. Conferir os valores a serem pagos à Contratada, comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas e redes hoteleiras por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem.
- 5.15. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.
- 5.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços do objeto.
- 5.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 5.19. Cientificar o órgão de representação judicial da CPRM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 5.20. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, por intermédio do empregado público formalmente designado para a gestão do Contrato, que de tudo dará ciência à CPRM.
- 5.21. Disponibilizar à CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, documento contendo as seguintes informações dos funcionários autorizados a fazer solicitações de serviço:
- a) nome;
 - b) e-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
 - c) matrícula no SIAPE ou equivalente;
 - d) unidade de vinculação;
 - e) cargo/função;
 - f) data de nascimento;
 - g) número do CPF

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1. Os valores constantes da tabela a seguir são fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição Resumida dos Serviços (GRUPO ÚNICO)	Taxa Única (R\$)
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens	R\$ 0,7568

	aéreas nacionais, internacionais, seguro viagem e assentos especiais nacionais e internacionais	
02	Prestação de serviços de agenciamento de hospedagens nacionais, internacionais.	

6.2. No(s) preço(s) citado(s) acima já estão computados todos os custos diretos e indiretos, tais como: o salário, os tributos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, valor a título de alimentação, vale-transporte, na forma da lei, materiais a serem utilizados, mão-de-obra; fretes, lucro, BDI etc.

6.3. A Contratante não pagará qualquer taxa ou preço além dos mencionados, seja a qual tempo e razão for.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços não poderão sofrer alteração antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses de duração do presente Contrato, nem indexação a qualquer título.

7.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência, respeitado o item anterior, o reajuste de preços deverá ter como parâmetro básico a variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e calculada com base no último mês anterior ao vencimento do Contrato.

7.2.1. O reajuste mencionado nesta Cláusula não será automático e dependerá de prévia manifestação formal da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITVA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

8.1. O valor estimado do presente Contrato, conforme a subcláusula 6.1 para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 7.882.822,81 (Sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos)**, considerando a estimativa média anual de **5.195 (cinco mil, cento e noventa e cinco)** bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais e a estimativa média anual de **2.372 (duas mil, trezentos e setenta e duas)** solicitações de serviços com cotações, reservas, remarcações e cancelamentos de hospedagem.

9. CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados pelo objeto, efetivamente, executado e aprovado pela fiscalização e observarão os preços registrados na proposta de preços, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

9.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após o fornecimento do objeto e até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal (conforme abaixo), acompanhada de recibo, atestado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, onde ocorrerão as respectivas entregas, conforme o Termo de Referência.

9.3. A apresentação da Nota Fiscal e do recibo emitido pela CPRM deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

9.3.1. As Faturas deverão ser apresentadas, **quinzenalmente**, com vencimento de 40 (quarenta) dias contados a partir de sua emissão, bem como dos documentos que comprovem os valores cobrados.

9.3.2. A fiscalização do contrato terá um prazo de **7 (sete) dias úteis** para atestar as Faturas a contar da data de recebimento delas.

9.3.3. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanham, a CPRM devolverá a Fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação.

9.3.4. O pagamento das faturas será precedido de consulta da regularidade fiscal e trabalhista da empresa CONTRATADA com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazenda Federal.

9.4. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-a-Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes--SEI-311>

9.5. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, o representante do prestador do(s) serviço(s) deverá encaminhar a documentação por *e-mail* ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

9.6. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista acima.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

9.8. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

9.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CPRM reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.1.1. acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução, fornecendo todas as informações solicitadas;

10.1.2. recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais; e

10.1.3. praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CPRM.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada que cometer infrações estará sujeito às seguintes sanções, nos termos do artigo 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multa moratória de até **1% (um por cento)** sobre o valor da Nota Fiscal, por dia de atraso, pelo não cumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência ou neste Contrato, até o limite de **20% (vinte por cento)**.

11.1.3. multa moratória de até **3% (três por cento)** sobre o valor da Nota Fiscal, em caso de descumprimento das condições e/ou especificações estabelecidas no Termo de Referência ou neste Contrato.

- 11.1.4. multa moratória de até **1% (um por cento)** por dia, em caso de descumprimento do prazo de repetição do objeto prestado desconforme as especificações do Termo de Referência ou da Proposta, sobre o valor global do Contrato, até o limite de **20% (vinte por cento)**.
- 11.1.5. multa não compensatória de até **20% (vinte por cento)**, por inexecução total ou parcial, sobre o valor global do Contrato, que poderá ser rescindido.
- 11.1.6. multa de até **5% (cinco por cento)** em caso de cometimento de fraude fiscal.
- 11.1.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima estará sujeita à penalidade de Impedimento de licitar e de contratar com a CPRM, pelo prazo de até dois anos.
- 11.1.7.1. O impedimento de licitar e de contratar com a CPRM resultarão em descredenciamento no SICAF pelo mesmo prazo.
- 11.1.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de suspensão e impedimento.
- 11.1.9. As penalidades previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos diretos e indiretos.
- 11.1.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.1.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.
- 11.1.12. As multas poderão ser descontadas da garantia, dos pagamentos ou cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso.
- 11.1.13. A autoridade competente, na apuração dos fatos, poderá aceitar as justificativas apresentadas, a seu critério e, na eventual aplicação da(s) penalidade(s), considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CPRM, observado o princípio da proporcionalidade.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL**

- 12.1. São formas de extinção do vínculo contratual:
- 12.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.
- 12.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.
- 12.1.3. Resolução.
- 12.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.
- 12.1.5. Advento do prazo final da vigência do Contrato.
- 12.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.
- 12.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.
- 12.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.
- 12.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.
- 12.6. O Advento do prazo final da vigência do Contrato, é a forma de extinção natural do vínculo contratual.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, garantia na modalidade de **Seguro-Garantia**, a favor da CPRM, pelo prazo

contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, mencionado na subcláusula 8.1 deste instrumento, sob pena de rescisão contratual.

13.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento de multas ou qualquer outra obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação neste sentido.

13.3. O valor da garantia ou de seu saldo será liberado após o término do prazo contratual.

13.4. A critério da CPRM, poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prevista nesta Cláusula.

13.5. A perda da garantia a favor da CPRM, por inadimplemento contratual, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

13.6. Em havendo prorrogação do prazo de duração do Contrato, deverá ser mantida, pela CONTRATADA, a garantia mencionada na subcláusula 13.1.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO**

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato.

14.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

16.1. Os recursos necessários para os pagamentos do objeto deste Contrato, foram provisionados no orçamento da CPRM, para o exercício de **2023**, na seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: 174232
- Natureza de Despesa: 3390.33; 339039
- Fonte: 1000
- Centro de Custo: 5065.103
- Processo nº: 48032.000394/2022-79
- Nota de Empenho: 2023 NE 274 (R\$ 49.999,25); 2023 NE 277 (R\$ 150.000,00); 2023 NE 278 (R\$ 0,75)

16.2. Para os próximos exercícios, a CPRM utilizará o orçamento previsto nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO**

17.1. A designação do Gestor do contrato, do fiscal e de um suplente caberá ao **Departamento de Administração e Material - DEAMP**, indicados através de ofício.

17.2. A contratada deverá designar e indicar um supervisor por Procuração que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, conforme Art. 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

18.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão

tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA declara sob as penas da Lei que:

19.1.1. O signatário infra-assinado tem o poder de firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes.

19.1.2. Tem todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato e para execução de todas as obrigações dele decorrentes, autorizações essas que se encontram em plena força e efeito.

19.1.3. Não violará quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros na execução de suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

19.1.4. A CONTRATADA e cada um de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução do objeto contratado têm e manterão todas as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis necessárias para que a CONTRATADA, seus empregados e Subcontratados prestem os serviços.

19.1.5. Que reconhece que as prestações e responsabilidades assumidas são manifestamente proporcionais e que possui experiência e expertise nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

20.1. As partes se comprometem a:

20.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

20.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

20.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

20.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas;

20.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados;

20.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais;

20.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente;

20.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem desde já para dirimir as questões oriundas deste instrumento o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, de preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de **17/01/2023**, devidamente rubricados, independente de transcrição.

- 22.2. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerá este último.
- 22.3. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 22.4. A assinatura deste termo pelo representante da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL COSTA ARAGAO, Testemunha**, em 02/03/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JONAS LEONARDO SOUSA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 02/03/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEVI JERONIMO BARBOSA, Usuário Externo**, em 02/03/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor(a)-Presidente Interino(a) e Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 02/03/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO ROMANO, Diretor(a) de Infraestrutura Geocientífica**, em 02/03/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1428055** e o código CRC **6079FE32**.